



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2019

**** Elotech ****
18/12/2019
Pág. 41/41

www.elotech.com.br

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO N° 03/2019

Dispõe sobre a aprovação da Política de Investimentos de 2020, na forma que menciona.

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, instituído por força da disposição da Lei Municipal nº 1.489, de 20 de janeiro de 2012, que reestrutura o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**;

Considerando que, após analisarmos, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, para o **exercício de 2020**, conforme os limites máximos da resolução 3.922 atualizado pela resolução 4.695, Conselho Monetário Nacional, constantes no relatório da política de investimentos, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelas Portarias Ministeriais.

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Renda Fixa	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0%	0%	100%
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Referenciados	100%	50%	80%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Bolsa de Valores	100%	0%	0%	100%
Art. 7º, II, - Compromissadas	5%	0%	0%	5%
Art. 7º, III, "a" - FI Referenciado Renda Fixa	60%	0%	0%	60%
Art. 7º, III, "b" - FI Índice de RF ou RF	60%	0%	0%	60%
Art. 7º, IV, "a" - FI de Renda Fixa	40%	0%	1%	40%
Art. 7º, IV, "b" - FI Índice de RF	40%	0%	0%	40%
Art. 7º, V, "b" - LIG - Letra Imobiliária Garantida	20%	0%	0%	40%
Art. 7º, VI, "a" - CDB	15%	0%	0%	15%
Art. 7º, VI, "b" - Poupança	15%	0%	0%	15%
Art. 7º, VII, "a" - FIDC - Sênior	5%	0%	1%	5%
Art. 7º, VII, "b" - FI Crédito Privado - Aberto	5%	0%	1%	5%
Art. 7º, VII, "c" - FI Debêntures	5%	0%	1%	5%
Renda Variável	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
Art. 8º, I, "a" - FI Renda Variável	30%	0%	0%	30%
Art. 8º, I, "b" - FI de Índices de Renda Variável	30%	0%	0%	30%
Art. 8º, II, "a" - FIA - Fundo de Ações	20%	0%	5%	20%
Art. 8º, II, "b" - FI de Índices de Renda Variável	20%	0%	1%	20%
Art. 8º, III, - FI Multimercado - FIM	10%	0%	5%	10%
Art. 8º, IV, "a" - FI em Participações - FIP	5%	0%	1%	5%
Art. 8º, IV, "b" - FI Imobiliário - FII	5%	0%	2%	5%
Art. 8º, IV, "c" - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	5%
Investimento no Exterior	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
Art. 9º-A, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%***	0%	0%	10%
Art. 9º-A, II - Investimento no Exterior		0%	1%	10%
Art. 9º-A, III - Ações - BDR Nível I		0%	1%	10%

* Excetuando os fundos enquadrados no artigos 7º I, a, b e c, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem exceder a 20% das aplicações dos recursos do RPPS. ** Aplicações enquadrados nos artigos 7º VI a e b, o limite de de aplicação está limitado ao valor coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, atualmente R\$ 250.000,00. *** No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.

Art. 3º - Fica o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, responsável em encaminhar o demonstrativo da política de investimentos à Secretaria da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, incumbida de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 18 de dezembro de 2019.

LEYDIANE VIEIRA CORRÊA MARTINS

Presidente do Conselho Previdenciário

Ronaldo José Ribeiro da Costa

Poder Executivo

Júlia Graciele Alenxandre de Barros

Poder Legislativo

Lindinalva Lélis de Azevedo

Poder Legislativo

Antônio Lélis de Azevedo Rocha

Servidor Ativo

Marcos César C. de Oliveira

Servidor Ativo

Maria Aparecida C. Miranda e Souza

Servidor Inativo

Oswaldo Ferreira de Moraes

Servidor Inativo
